



## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº SCT-PRC-2026/00155

**PROCESSO:** SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MONTAGENS, DESMONTAGENS E TRANSPORTES DE COLEÇÕES ARTÍSTICAS PARA ESPAÇOS EXPOSITIVOS DO ESTADO DA PARAÍBA.

**SETOR REQUISITANTE:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEMÓRIA E PATRIMÔNIO

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação deste serviço consiste nos serviços de montagens, desmontagens e transporte de coleções artísticas para espaços expositivos do Estado da Paraíba.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 44.383, de 14 de novembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do (a) publicação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fundamento invocado para dispensa de procedimento licitatório é o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;"

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





[...]

2.2.O dispositivo legal supratranscrito contempla, entre os casos de dispensa de licitação, contratações cujos valores não sejam superiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme disposto no Decreto Federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que determina o reajuste nos valores da modalidade de dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de vigência a partir de 01 de abril de 2021.

2.3.O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de ANO de 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1.Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual no 24.649/2003;

3.2.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que entre estes caracterize personalidade e subordinação direta;

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos seguindo os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### Subcontratação

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





4.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto

#### Vistoria

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de entrega dos materiais e prestação do serviço.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. Em base de planejamento desta Gerência Executiva e das datas de ocupação dos espaços expositivos, existe a necessidade para que o serviço seja realizado em 04 etapas e os consecutivos pagamentos, correspondam à quantidade, prazos de entrega e orçamentos específicos pelo tipo de atividades de cada etapa, considerando o fluxo regular do processo de dispensa e a assinatura tempestiva do contrato.

**Etapa 01:** Transporte e montagem de exposição/Palácio dos Despachos, pagamento entre 01 a 30 de março de 2026;

**Etapa 02:** Desmontagem e transporte de exposição/ MHPB- FURNE, pagamento entre 01 a 30 de março de 2026;

**Etapa 03:** Transporte e montagem de exposição/ FURNE-MHPB, pagamento entre 01 de junho a 30 de julho de 2026;

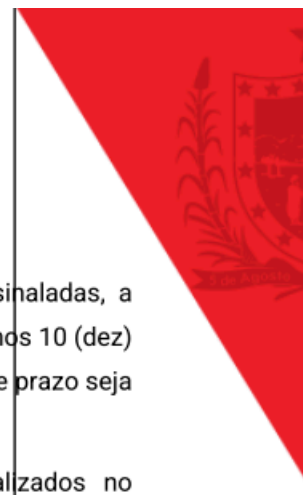
**Etapa 04:** Transporte e montagem de nova exposição/ MHPB, pagamento entre 01 de setembro e outubro de 2026.

Fica estabelecido a apresentação de relatório como comprovação de realização de cada etapa do serviço.

5.2. Em razão de eventuais imprevistos administrativos, operacionais ou decorrentes do trâmite do processo licitatório, o prazo poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, devidamente formalizado, com vistas a assegurar o cumprimento adequado do objeto contratado sem prejuízo à Administração.

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





5.3. Caso não seja possível a entrega até as datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens e serviços deverão ser entregues e realizados no seguinte endereço. Em horário e data acordada previamente com a Equipe Técnica da SECULT-PB. A empresa fará a prestação dos serviços nos seguintes endereços e horários:

5.4.1. Os locais de entrega: Museu da Cidade de João Pessoa (Praça da Independência, 92 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58013-020). Nos horários de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 16:30h.

5.4.2. Museu de História da Paraíba (Praça João Pessoa, S/N, Palácio da Redenção) Nos horários de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 16:30h.

5.4.3. Palácio dos Despachos do Governador (Praça Pedro Américo, S/N, Varadouro)

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- a) A realização do serviço consiste na consiste nos serviços de montagens, desmontagens e transporte de coleções artísticas para espaços expositivos do Estado da Paraíba.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.6. A EMPRESA, doravante denominada Concedente, garante os serviços e produtos por ela fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses, incluída a garantia legal, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.6.1. Esta garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido utilizados conforme orientações contidas em

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





seus manuais de instruções e/ou guias de instalação.

5.6.2. A garantia compreende a substituição de peças e a mão de obra no reparo de defeitos de fabricação.

5.6.3. Somente um técnico autorizado pela Concedente está habilitado a manusear as obras para falhas, mediante abertura de chamado.

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado será responsabilizado a reparação dos bens danificados durante o serviço no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado.

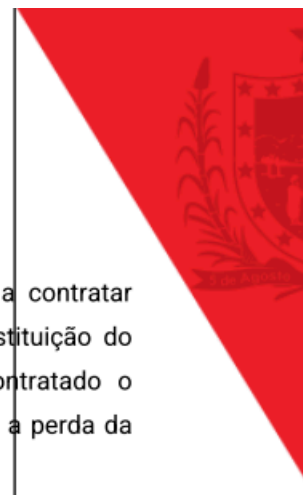
5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. Quando necessário, o custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A contratada, após assinatura do contrato, se compromete a cumprir as Cláusulas Antifraude e Corrupção do Banco Internacional para a Reforma e o Desenvolvimento (BIRD), tendo ciência que eventual descumprimento pode gerar o sancionamento (Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de Julho de 2022).

#### Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

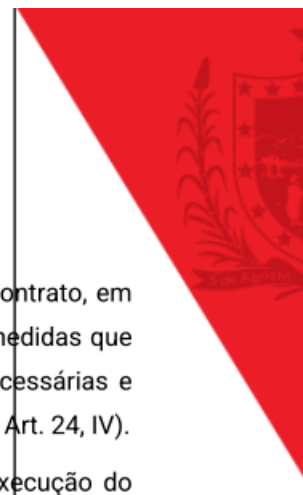
6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 24, VI).

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 24, II).

6.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 24, III).

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 24, IV).

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 24, V).

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 24, VII).

#### Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

#### Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 23, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 23, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 23, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 23, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art. 23, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, Art.

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





23, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

7.1. Os serviços e bens serão recebidos e realizados provisoriamente, de forma em 04 etapas, no ato das entregas, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

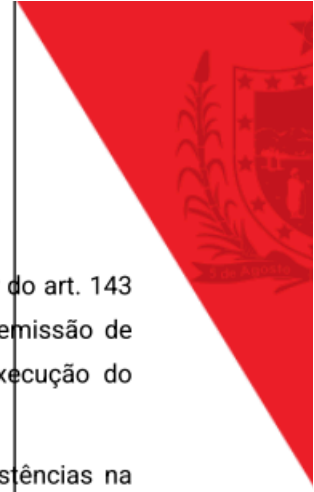
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo limite da última e Etapa 04, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





- c) O período respectivo de execução do contrato;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  - I. Se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB nº 1.234/2012.

**7.9.1.** Se o fornecedor/contratado for empresa do Estado da Paraíba, não Optante pelo Simples, os responsáveis pelo recebimento e pagamento verificarão se o documento fiscal foi emitido nos termos do Art. 6º do Decreto nº 37.237, de 2017 (Isenção do ICMS), com a demonstração expressa do valor correspondente à isenção do ICMS deduzido do preço ofertado constante da proposta vencedora da licitação, rejeitando-o quando não atender ao referido normativo.

**7.9.1.1.** O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

**7.9.2.** Observar as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGE Nº 01/2016 (SIGBP PB).

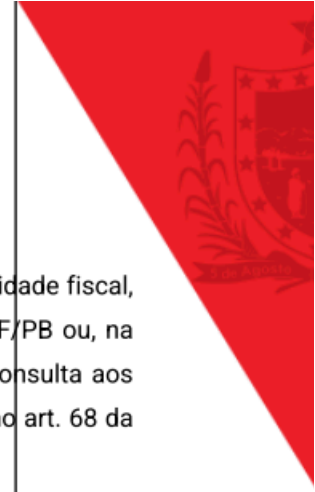
**7.9.3.** No caso de bens e serviços adquiridos com entregas parceladas, a liquidação e pagamento deverão observar as disposições da PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2022-CGE-SEADSEFAZ, de 04 de agosto de 2022.

**7.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**7.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou SIREF/PB ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF/PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de licitar e Contratar – CAFIL/PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato,

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF e ao CAFIL/PB.

#### **Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado em 04 etapas de acordo com no prazo estimado neste Termo de Referência de acordo com o item 5.1 deste documento. Estipulados prazos limites, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente, consideradas as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

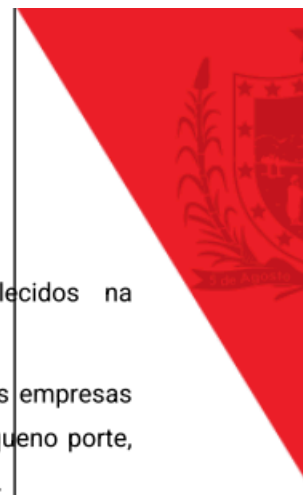
7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.21.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### Reajuste

7.23. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.24. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

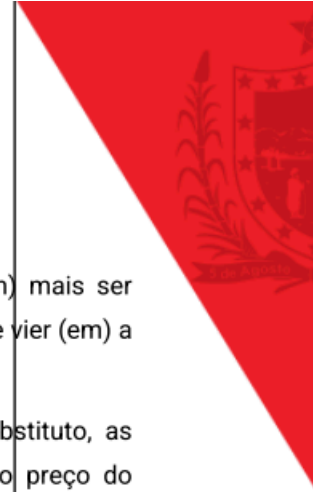
7.26. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.27. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.28. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





(m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.30. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, sendo executado em 04 etapas.

### Exigências de habilitação técnica

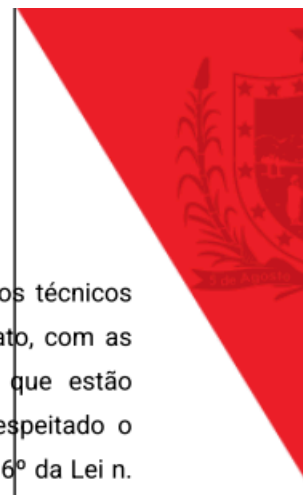
8.3. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110



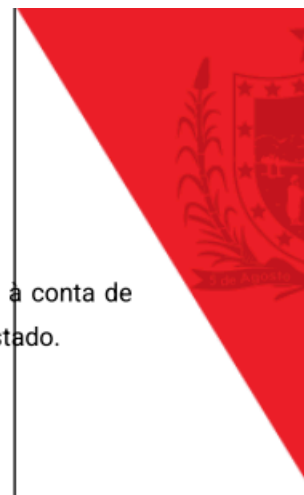


- 8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 330001
- II) Fonte de Recursos: 500
- III) Programa de Trabalho: 5009
- IV) Elemento de Despesa: 339039

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2026

Desenvolvido por:

**Joáílsson Dias Cunha**  
*Gerente Executivo de Memória e Patrimônio*  
Mat.: 192-959-3

Aprovo o presente Termo de Referência,

**Pedro Daniel de Carli Santos**  
*Secretário de Estado da Cultura/Pb*

Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110





Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PB  
Rua Hilda Coutinho Lucena, 101, Miramar, João Pessoa - PB - CEP: 58043-110



Assinado com senha por [SCT97982] [SENHA] JOÁLISSON DIAS CUNHA em 23/02/2026 - 21:09hs e [SCT75553] [SENHA] PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS em 24/02/2026 - 14:14hs.  
Documento Nº: 10063791.85694520-3674 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10063791.85694520-3674>



SCTPRC202600155V01